



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 101/2023

TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

E

PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº1244/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora ALANA ANGELINA PERUFFO, CPF nº 077.826.849-78, RG nº 12.841.771-0, residente na Rua Maringá, nº 680, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-010, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 022 - "FESTIVAL MULTICULTURAL – ROCK IN", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAFYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blásius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Alana Angélica Peruffo

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

497

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1245/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.989-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora ANA CRISTINA KIELING, CPF nº 076.127.449-96, RG nº 11094247-8, residente na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1425, Centro, CEP 85.601-000, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 031 - "DANÇA NA ESCOLA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Ana C. Kieling
Ana Cristina Kieling

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1246/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora ANGELA DA SILVA MEDEIROS, CPF nº 069.229.859-23, RG nº 9942728-0, residente na Rua Balduino Daros, nº 150, Bairro Aeroporto, CEP 85.603-863, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 018 - "MUSICAL ANGELA DA SILVA MEDEIROS", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os participantes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Angela da Silva Medeiros

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

511

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1247/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhor ANSELMO HOFSTATER, CPF nº 037.613.159-45, RG nº 8555514-6, residente na Rua Pará, nº 797, Bairro Industrial, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 013 - "JOGOS DE IMPROVISAÇÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1304.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.881.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Anselmo Hotstater
Anselmo Hotstater

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

518

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1248/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ, CPF nº 043.091.369-90, RG nº 8541762-2, residente na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-400, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 028 - "PEQUERRUCHA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender à qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVg408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja prorrogada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

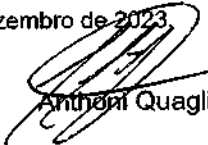
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Antônio Quagliotto Cruz

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1249/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa CARLA LUANA RIBAS RAMOS - MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.432.780/0001-35, com sede na Rua Aurelio Franciscan, nº 349, Bairro Marrecas, CEP 85.601-475, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pela senhora CARLA LUANA RIBAS RAMOS, portadora do CPF nº 044.968.699-00 e do RG nº 7493576, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 016 - "SHOW 20 ANOS - CANTORA CARLA RAMOS", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG4Q8xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

529

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

530

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08; Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Carla Luana Ribas Ramos

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

532

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1250/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS HERDEIROS DA TRADIÇÃO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.834.934/0001-42, com sede na Rua Governador Parigot de Souza, s/n, Bairro da Cango, CEP 85.604-020, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representado neste ato pelo senhor AMARILDO PETRY, portador do CPF nº 399.954.029-04 e do RG nº 1.133.360, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 004 - "CULTIVANDO A CULTURA GAUCHA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kag5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normalizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Centro de Tradições Gauchas Herdeiros
da Tradição - Amarelido Betry

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1251/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RECORDANDO OS PAGOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 77.610.392/0001-35, com sede na Rua Maringá, 922, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-010, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representado neste ato pela senhora LUSIANI STORCK BIONDO, portadora do CPF nº 025.801.849-61 e do RG nº 8.008.061-1, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 023 - "GAUCHOS CIDADINOS", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1b1n3uB6xKaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação,

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Lusiani Storck Biondo
Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos
Lusiani Storck Biondo

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1252/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor CHRISTOPHE GABRIEL DE LANNOY, CPF nº 342.881.710-91, RG nº W603256M-PF-DF, residente na Travessa Francisco Souza, nº 31, Bairro da Congo, CEP 85.604-265, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 029 - "O TEMPO É SENHOR DA VERDADE", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uP6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Christophe de Lannoy

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1253/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora CIELY BEATRIZ GHISI, CPF nº 117.449.139-60, RG nº 13910721-7 SESP-PR, residente na Linha Piedade, s/n, CEP 85.606-899, interior do Município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 09 - "MI CORAZON", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- i) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVg408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL, será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

557

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

558

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schiosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Ciely Beatriz Ghisi

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1254/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a COMPANHIA DE DANÇA MIRNA PECOITS, CNPJ nº 11.923.298/0001-28, estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-280, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pela senhora Francieli Marisa Franzoni Melati, CPF nº 029.478.429-28, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 07 - "MEUS PRIMEIROS PASSOS", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Companhia de Dança Mirna Pecoits
Francieli Marisa Franzoni Melati

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1255/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a COPERARTE – COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANÁ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 21.849.448/0001-54, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-280, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representado neste ato pelo senhor RONIEDSON REBELATTO, portador do CPF nº 541.251.469-34, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 036 - "JOVENS MÚSICOS CONCERTISTAS VIII EDIÇÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-contenido/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-4 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

COPEPARTE – Coop. de Arte e Cultura do Sudoeste do Paraná
Roniedson Rebelatto

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

574

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1256/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa DAIANE MARINA MARDER - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.007.817/0001-70, com sede na Rua Maranhão, nº 444, centro, CEP 85.601-310, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representado neste ato pela senhora DAIANE MARINA MARDER, portadora do CPF nº 039.833.179-01, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 021 - "SALVANDO A LITERATURA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

577

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Daiane Marina Martler

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1257/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1011/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora DIONE DIONARA NOBRE DE MESQUITA, CPF nº 434.617.003-04, RG nº 15.651.810-7-SSP-PR, residente na Rua Pernambuco, nº 1761, centro, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 014 - "CONFECCIONADOR DE BIJUTERIAS", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RwJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso foruito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta; sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.818.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Dione Dionara Nobre de Mesquita
Dione Dionara Nobre de Mesquita

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1258/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora DOTSY MIRNA SANTI REBELATTO, CPF nº 706.735.949-04, RG nº 4004473-6, residente na Rua Maranhão, nº 572, centro, CEP 85.601-310, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 032 - "JOVENS MÚSICOS CONCERTISTAS", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMÓ DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlösser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


 Dotsy Mirja Santi Rebelatto

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1259/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor ELOIS DE ARRUDA RODRIGUES, CPF nº 003.643.339-01, RG nº 6714323-0 residente na Rua Maranhão, nº 934, centro, CEP 85.601-310, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 03 - "MÚSICA PARA O CORAÇÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392 1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVg408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

600

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.562.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

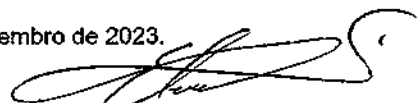
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Elóis de Arruda Rodrigues

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1260/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1260/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhor ETCHEVERRY SANTI REBELATTO, CPF nº 088.398.869-07, RG nº 9.825.577-0-SSP-PR, residente na Rua Bolívia, nº 1264, Bairro Luther King, CEP 85.605-410, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 035 - "DA ÓPERA AO ROCK", selecionada através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1b1n3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza.

Etchevarry Santi Rebelatto

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1261/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS, CPF nº 264.451.568-86, residente na Rua Sergipe, nº 1589, centro, CEP 85.601-040, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 24 - "PROJETO DE INCLUSÃO MUSICAL: HARMONIA MUSICAL", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL, pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo estopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação; em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam a finalidade e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas aheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Gabriel Eric Monteiro Elvas

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1262/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR, CPF nº 072.391.549-04, RG nº 99053771-SESP-PR, residente na Rua Antonio Marcelo, nº 923, Bairro Luther King, CEP 85.605-040, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 037 - "ESPETÁCULO DIALOGANDO MARRECAS RIVER BLUES", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RujVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

619

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Joacir Antonioli Junior

Documento assinado digitalmente
gov.br JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR
Data: 18/12/2023 13:31:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1253/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor JOÃO FRANCISCO SANCZKOSKI, CPF nº 453.249.729-91, RG nº 3060146-7-SESP-PR, residente na Rua Londrina, nº 815, Bairro Vila Nova, CEP 85.605-030, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 06 - "LIVRO GRUPO DE TEATRO AFOXÉ", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

626

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

628

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.530-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2022

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

João Francisco Sanczkowski

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66): VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

630

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1264/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhor JOARES ANTONIO CHAVES, CPF nº 005.010.929-43, RG nº 7777045-3, residente na Rua Maria Pedron Celupi, nº 98, Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, CEP 85.603-184, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 019 - "CAPOEIRA – UM JEITO DE LUTAR DIFERENTE", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LIGADAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ, (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual> e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kas5RUJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

632

s) Concorde em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

633

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

635

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schflosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


João Antônio Chaves

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

126512023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora KETHELIN MAIARA PINTO BEDNASKI, CPF nº 070.894.539-90, RG nº 10668005-1, residente na Rua Paula Freitas, nº 33, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-750, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 033 - "MÚSICA É AÇÃO", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

639

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

640

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e ficitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrita no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schüssler, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Kethelin M. P. Bednaski
Kethelin Maiara Pinto Bednaski

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

644

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1266/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora LETICIA SANZOVO, CPF nº 064.081.659-23, RG nº 8.395.693-3, residente na Rua Rio Grande do Sul, nº 1627, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-050, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 025 - "VIVÊNCIAS MUSICAIS PARA A 3ª IDADE", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com Inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVQ408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

646

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

647

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

649

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG:5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Leticia Sanzovo

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto

Assinado por 3 pessoas: VILMAR MAZZETTO, CLEBER FONTANA e ALAERCIO P. CORAZZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094> e informe o código 56BB-A19E-DD19-8094



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

651

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1237/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora LUCIANE WERNER CELUPPI, CPF nº 787.096.609-68, RG nº 5.233.729-1, residente na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 323, centro, CEP 85.605-040, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização de:

- Projeto Cultural nº 026 - "MUSICALIZAÇÃO PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023 –

- Projeto Cultural nº 027 - "HINO NACIONAL E SEUS CANTOS", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 11.811,52 (onze mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) (sendo R\$ 5.000,00 para o projeto cultural nº 26 e R\$ 6.811,52 para o projeto cultural nº 27).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1b1n3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

653

11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;

b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

654

c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- Extinto por decurso de prazo;
- Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - Violação da legislação aplicável;
 - Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - Má administração de recursos públicos;
 - Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normalizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08; Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores, ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

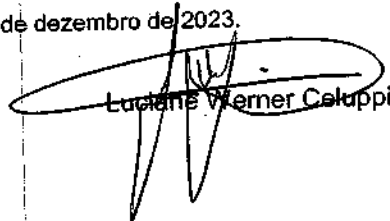
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Luciano Werner Caloppi

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1268/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER, CPF nº 880.851.809-44, RG nº 6384361-0, residente na Rua Pará, nº 797, Bairro Industrial, CEP 85.601-290, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 012 - "RÉU DO SILÊNCIO", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RnUJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo averçado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schiesser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Maria Cristina Particheli Hofstater

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

665

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1269/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor MOACIR DA COSTA BELLIATO, CPF nº 191.522.688-02, RG nº 12.686.721-2, residente na Rua São Paulo, nº 2470, Bairro Industrial, CEP 85.601-010, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 040 - "PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE HISTÓRIA CULTURAL HISTORIA DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bin3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados, sempre no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

668

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

669

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

670

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

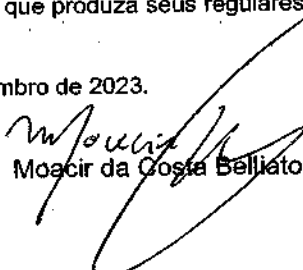
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Moacir da Costa Belliato

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vílmaz Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 0270/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora PATRICIA DE FÁTIMA MAGALHÃES BONASSOLI, CPF nº 849.803.709-34, RG nº 61017976, residente na Rua Guarulhos, nº 481, Bairro Pinheirão, CEP 85.603-184, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 020 - "GINGA NO CAMPO", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

674

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

677

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Patrícia de Fátima Magalhães Bonasolli

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

679

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1271/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa PECOITS & PECOITS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.684.885/0001-62, com sede na Rua São Paulo, nº 700, centro, CEP 85.601-010, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representado neste ato pela senhora MIRNA MARIA PECOITS, portadora do CPF nº 430.995.309-30, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 008 - "DESCENTRALIZAÇÃO DA CULTURA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação é da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recômmendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível fazer o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução de objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Mirna Maria Recoits

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1272/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1272/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1072/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa RAFAEL BUENO MENEZES – MEI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 225.007.109/0001-81, com sede na Estrada Santa Bárbara, S/N, CEP 85.606-899, no interior do município de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor RAFAEL BUENO MENEZES, CPF nº 955.349.469-20, RG nº 2124005-5, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 02 - "MÁGICA NA ESCOLA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,60 (seis mil e oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com Inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- Advertência;
- Devolução total ou parcial do recurso;
- Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08; Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Rafael Bueno de Menezes

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1273/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 121/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora RAQUEL ANTUNES DA SILVA, CPF nº 078.039.059-86, RG nº 10667425-6, residente na Rua Manoela Pecoits, nº 374, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-298, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 039 - "CARAS E CORES DO SUDOESTE DO PARANÁ", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 4º da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometerimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejando a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nádia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Raquel Antunes da Silva
Raquel Antunes da Silva

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1274/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora RAQUEL LOBATO CASTILHO, CPF nº 821.864.562-49, RG nº 14739933-2, residente na Rua Lima Barreto, nº 36, Bairro Novo Mundo, CEP 85.602-700, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 017 - "DANÇAS DA LIBERDADE", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL, definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-contéudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1b1n3uB6Kaa5RuJVg408xNgSkwbbAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-06, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Raquel Lobato Castilho
Raquel Lobato Castilho

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1275/2023

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1275/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a senhora SUE DMARIS ELVAS DANTAS, CPF nº 307.709.298-00, RG nº 27248522, residente na Rua Sergipe, nº 1589, Bairro Alvorada, CEP 85.601-040, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 030 - "CANTO CORAL INCLUSIVO - CANTANDO A VIDA", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.302.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1b1n3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c.3) Violação da legislação aplicável;
 - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - c.5) Má administração de recursos públicos;
 - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete e requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 033.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 985.681.279-08, Mirian Nadja Schloesser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blásius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si:

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal


Sora Damaris Elvas Dantas

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1276/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e o senhor VALDECIR ABATI, CPF nº 711.481.919-68, RG nº 5041044-7, residente na Rua Itamar Franco, nº 151, Bairro Água Branca, CEP 85.601-859, na cidade de Francisco Beltrão – PR, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 034 - "RAUL SEIXAS – O MITO DO ROCK NACIONAL", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bln3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou

c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

a) Extinto por decurso de prazo.

b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c.3) Violação da legislação aplicável;

c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

c.5) Má administração de recursos públicos;

c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Assinado por 3 pessoas: VILMAR MAZZETTO, CLEBER FONTANA e ALAERCIO P. CORAZZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094> e informe o código 56BB-A19E-DD19-8094



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

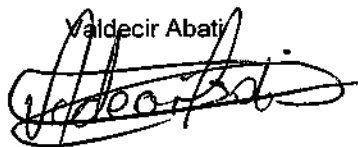
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Valdecir Abati


Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto

Assinado por 3 pessoas: VILMAR MAZZETTO, CLEBER FONTANA e ALAERCIO P CORAZZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094> e informe o código 56BB-A19E-DD19-8094



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1277/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa MZ - MARCELO RODRIGO ZATERA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.385.177/0001-30, com sede na Rua Do Seminário, nº 1790, Bairro Jardim Seminário, CEP 85.605-430, na cidade de Francisco Beltrão - PR, representada neste ato pelo senhor MARCELO RODRIGO ZATERA, portador do CPF nº 009.639.019-07 e do RG nº 8875694-0, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 005 - "DUETANGO - UMA NOITE EM BUENOS AIRES", selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 02/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em R\$ 6.811,52 (seis mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4912	07.005	13.392.1301.2.042	3.3.90.36.99.01	1054
4922			3.3.90.39.99.99	1054

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1b1n3uB6Kaa5RuJVG408xNgSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.
- s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.
- t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c.3) Violação da legislação aplicável;
- c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c.5) Má administração de recursos públicos;
- c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

MZ Marcelo Rodrigo Zatera

Testemunhas:

Alaércio Paulo Corazza

Vilmar Mazzetto

Assinado por 3 pessoas: VILMAR MAZZETTO, CLEBER FONTANA e ALAERCIO P CORAZZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094> e informe o código 56BB-A19E-DD19-8094



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56BB-A19E-DD19-8094

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 15/12/2023 16:06:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/12/2023 16:15:31 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 15/12/2023 16:20:07 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/56BB-A19E-DD19-8094>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termos de Execução Cultural, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 101/2023:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ALANA ANGELICA PERUFFO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1244/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANA CRISTINA KIELING.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1245/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANGELA DA SILVA MEDEIROS .

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1246/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANSELMO HOFSTATER.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1247/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1248/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CARLA LUANA RIBAS RAMOS 04496869900.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1249/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS HERDEIROS DA TRADICAO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1250/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RECORDANDO OS PAGOS.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1251/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CHRISTOPHE GABRIEL DE LANNOY.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1252/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CIELI BEATRIZ GHISI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1253/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMPANHIA DE DANCA MIRNA PECOITS.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1254/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COPERARTE - COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1255/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DAIANE MARINA MARDER.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1256/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DIONE DIONARA NOBRE DE MESQUITA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1257/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DOTSY MIRNA SANTI REBELATTO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1258/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELOIS DE ARRUDA RODRIGUES.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1259/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ETCHEVERRY SANTI REBELATTO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1260/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1261/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1262/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOÃO FRANCISCO SANCZKOSKI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1263/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOARES ANTONIO CHAVES.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1264/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa KETHELIN MAIARA PINTO BEDNASKI.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1265/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LETICIA SANZOVO.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1266/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LUCIANE VERNER CELUPPI.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1267/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização de Projetos Culturais selecionados através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 11.811,52 (onze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1268/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MOACIR DA COSTA BELLIATO.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1269/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PATRICIA DE FATIMA MAGALHAES BONASSOLI.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1270/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PECOITS & PECOITS LTDA.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1271/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324 (trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAFAEL BUENO MENEZES 95534946920.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1272/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,60 (seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAQUEL ANTUNES DA SILVA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1273/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAQUEL LOBATO CASTILHO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1274/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SUE DAMARIS ELVAS DANTAS .

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1275/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VALDECIR ABATI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1276/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 41.385.177 MARCELO RODRIGO ZATERA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1277/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4912	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.36.99.01	Do Exercício
4922	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
1	91248	Fomento à GUILHERME ANTONIO PARIZ DE LIMA - MBI, Galp Produções, para execução do Projeto nº 04, na categoria INCISO I, MÉDIAS METRAGENS Classificado no Edital de Chamamento nº 001/2023, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo	15.761,92
VALOR TOTAL R\$ 15.761,92			

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NLEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:284FF1DB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2023

OBJETO: Contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas físicas e jurídicas que foram selecionadas como agentes culturais habilitadas no edital de chamamento público nº 02/2023 - fomento ao projeto "Nossa Gente que Faz a Arte", em cumprimento à Lei Paulo Gustavo - LC nº. 195/2022.

AGENTE CULTURAL SELECIONADO E HABILITADO:

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
1	91291	Fomento ao artista GUILHERME ANTONIO PARIZ DE LIMA - MBI - GAPL PRODUÇÕES, para execução do Projeto nº 11, na Categoria OFICINAS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, Classificado no Edital de Chamamento nº 002/2023, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento e LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.	5.000,00
Valor total R\$ 5.000,00			

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NLEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8D56FE23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termos de Execução Cultural, decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº 101/2023:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora ALANA ANGELICA PERUFFO.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1244/2023 - inexigibilidade nº 100/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANA CRISTINA KIELING.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1245/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANGELA DA SILVA MEDEIROS.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1246/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANSELMO HOFSTATER.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1247/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ANTHONI QUAGLIOTTO CRUZ.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1248/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CARLA LUANA RIBAS RAMOS 04496869900.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1249/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS HERDEIROS DA TRADICAO.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1250/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.
OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.
PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS RECORDANDO OS PAGOS.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1251/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CHRISTOPHE GABRIEL DE LANNOY.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1252/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CIELI BEATRIZ GHISI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1253/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COMPANHIA DE DANCA MIRNA PECOITS.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1254/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa COPERARTE - COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1255/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DAIANE MARINA MARDER.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1256/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DIONE DIONARA NOBRE DE MESQUITA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1257/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DOTSY MIRNA SANTI REBELATTO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1258/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ELOIS DE ARRUDA RODRIGUES.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1259/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ETCHEVERRY SANTI REBELATTO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1260/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1261/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOACIR ANTONIOLLI JUNIOR.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1262/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOÃO FRANCISCO SANCZKOSKI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1263/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOARES ANTONIO CHAVES.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1264/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa KETHELIN MAIARA PINTO BEDNASKI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1265/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LETICIA SANZOVO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1266/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa LUCIANE VERNER CELUPPI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1267/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização de Projetos Culturais selecionados através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 11.811,52 (onze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1268/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MOACIR DA COSTA BELLIATO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1269/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PATRICIA DE FATIMA MAGALHAES BONASSOLI.
ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1270/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PECOITS & PECOITS LTDA .

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1271/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAFAEL BUENO MENEZES 95534946920.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1272/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,60 (seis mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAQUEL ANTUNES DA SILVA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1273/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RAQUEL LOBATO CASTILHO.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1274/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SUE DAMARIS ELVAS DANTAS .

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1275/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias
VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa VALDECIR ABATI.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1276/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa 41.385.177 MARCELO RODRIGO ZATERA.

ESPÉCIE: Termo de Execução Cultural nº 1277/2023 - inexigibilidade nº 101/2023.

OBJETO: Concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural selecionado através do Chamamento Público nº 02/2023.

PRAZO: 324(trezentos e vinte e quatro) dias

VALOR TOTAL: R\$ 6.811,52 (seis mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Até 28 de dezembro de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo fonte
4912	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.36.99.01	Do Exercício
4922	07.005.13.392.1301.2042	1054	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:800D1744

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2023

Objeto: Contratação de show musical com A artista "ANA CASTELA" para apresentação durante o evento "Expobel 2024", a realizar-se no Parque de Exposições Jaime Cannet Junior, no dia 14/03/2024, em cumprimento a Lei de Cooperação Técnica Municipal nº 5.015/2023, de 18/06/2023.

CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA

CNPJ Nº 43.923.897/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A7AE095D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 224/2023, de 14 de junho de 2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 137/2023

OBJETO: Prestação de serviços de espetáculo musical durante o evento de "Reveillon" a ser realizado nos dias 31/12/2023 e 01/01/2024.

CONTRATADA: 51.133.068 FRANCIELE APARECIDA SOARES LAUERMANN

CNPJ Nº: 51.133.068/0001-80

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 15 de dezembro de 2023

MARCELO FELIPE DE COSTA	NILEIDE T. PERSZEL
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:51BD351C

DRH EXTRATO 074 CONTRATOS PSS DEZEMBRO 2023

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e ISABEL PINHEIRO DOS REIS
Contrato nº 508/2023. Contratado para o cargo: Atendente de Farmácia.

Período do contrato: 20/12/2023 a 18/12/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e JOCIANE MENDES DOS SANTOS
Contrato nº 509/2023. Contratado para o cargo: Atendente de Farmácia.

Período do contrato: 18/12/2023 a 29/03/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e DANIELA MARCANTE PICOLOTO
Contrato nº 510/2023. Contratado para o cargo: Atendente de Farmácia.

Período do contrato: 20/12/2023 a 18/12/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e PATRICIA FRACARO
Contrato nº 511/2023. Contratado para o cargo: Auxiliar em Saúde Bucal.

Período do contrato: 20/12/2023 a 18/12/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.256,37 Data ato: 13/12/2023

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e MARIA ELOISA FERREIRA FAEDO

Contrato nº 512/2023. Contratado para o cargo: Técnico em Enfermagem.

Período do contrato: 18/12/2023 a 16/12/2024. EDITAL: 385/2022.
Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.441,54 Data ato: 13/12/2023

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici
Código Identificador:DB7A05E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1007-2023